



CONTRATO Nº 039-2024.
Processo nº 076/24 – Dispensa nº 020-24.

O **MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ-RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Tiradentes, nº 700, inscrito no CNPJ sob nº 87.564.381/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito **ABEL GRAVE**, brasileiro, residente e domiciliado na rua Georg Walter Dür, 522, bairro Pôr do Sol, nesta cidade, com documento de identidade RG sob nº 5064763534 e CPF sob nº 000.264.290-55, de ora em diante denominado apenas como **CONTRATANTE**, e de outro lado **TEXAS E'YES – SEGURANÇA PRIVADA LTDA**, CNPJ sob nº 48.043.105/0001-54, com endereço na rua Adir Epaminondas Schrimmer, 91, b. XV de Novembro, Ijuí-RS, neste ato representada por **Elizete Gonçalves dos Reis**, inscrita no CPF sob nº 006.206.680-32, ou por quem vier a indicar, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam entre si, em comum acordo, o presente **CONTRATO**, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - É objeto deste instrumento a prestação de serviços de segurança desarmada e controle de público pela Contratada, nos dias 27, 28 e 29 de fevereiro de 2024, a partir das 19h, para ambos os dias, com tempo estimado de 6h (seis horas) dia, alusivos às comemorações dos 69 anos do Município, sendo:

- para o dia 27/02, serão disponibilizados 12 seguranças;
- para o dia 28/02, serão disponibilizados 16 seguranças;
- para o dia 29/02, serão disponibilizados 12 seguranças.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - O presente contrato tem o valor total de R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais), conforme proposta apresentada, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes.

2.1.1 - O pagamento será efetuado em até cinco dias úteis, após a prestação dos serviços pela Contratada.

2.1.2 - A liberação dos recursos será através de depósito bancário em conta da **CONTRATADA**, ou conforme estipulado pela Tesouraria Municipal.

2.1.3 - A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

2.2 - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, ou em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTRATO

3.1 - O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei Federal 14.133/21 e pelos preceitos do direito público.

3.2 - O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo **MUNICÍPIO** a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1 - Do Município:



- 4.1.1 – Atestar a prestação dos serviços;
- 4.1.2 - Efetuar o pagamento no prazo avençado, uma vez cumprido o objeto, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- 4.1.3 – Notificar da aplicação de qualquer sanção.

4.2 - Da Contratada:

- 4.2.1 - Fornecer o objeto deste contrato com eficiência e qualidade;
- 4.2.2 – Possuir profissionais qualificados para a prestação dos serviços;
- 4.2.3 - Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o contrato, em nenhum momento podendo ser transferido ao Contratante;
- 4.2.4 - Manter, durante a execução do objeto, as mesmas condições da habilitação;
- 4.2.5 - Fornecer agentes de segurança credenciados na GSVG (Grupamento de Supervisão de Vigilância e Guarda).
- 4.2.6 - Atender a todos os encargos decorrentes a execução do presente Contrato, dentre eles trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, comerciais ou outros e possam vir a incidir, devendo ser procedidas às retenções legais.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

5.1 - Os casos de inexecução do objeto deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará a Contratada, nos termos da Lei às penalidades de:

- a) advertência;
- b) multa de 20%(vinte por cento) sobre o valor do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02(dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1 - O Município poderá rescindir o contrato, sem que caiba a Contratada qualquer indenização:

- a) por infração a qualquer cláusulas;
- b) pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) a qualquer tempo, por conveniência administrativa ou interesse público, independentemente de qualquer procedimento judicial.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - A despesa decorrente da execução do presente Contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

Atividade 2010; Rubrica 3.3.90.39.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Desporto.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO

9.1 - A CONTRATADA não poderá ceder total ou parcialmente, este contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Ibirubá/RS, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente CONTRATO, em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

IBIRUBÁ-RS, 26 de fevereiro de 2024.

ABEL GRAVE
Prefeito de Ibirubá.

TEXAS E YES
SEGURANCA PRIVADA
LTDA:4804310500015
4

Assinado de forma digital por
TEXAS E YES SEGURANCA
PRIVADA
LTDA:48043105000154
Dados: 2024.02.26 17:47:59
-03'00'

TEXAS E'YES – SEGURANÇA PRIVADA LTDA.
Contratada.

Testemunhas:

1.

2.